



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 - SEF

Dispõe sobre os procedimentos para a inscrição, controle, acompanhamento e cancelamento dos Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Senhor José Roberto Mendes, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos aos Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a inscrição, controle, acompanhamento, liquidação, pagamento e cancelamento dos Restos a Pagar no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Restos a Pagar**: despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício;

II – **Restos a Pagar Processados**: despesas empenhadas e liquidadas até o encerramento do exercício;

III – **Restos a Pagar Não Processados**: despesas empenhadas, porém não liquidadas até o encerramento do exercício;

IV – **Credor**: pessoa física ou jurídica titular do direito à percepção do pagamento.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 3º A inscrição de despesas em Restos a Pagar somente ocorrerá mediante:

I – existência de empenho devidamente emitido e regular;

II – comprovação documental do estágio da despesa até 31 de dezembro;

III – disponibilidade de saldo financeiro suficiente conforme apurado na programação financeira.

Art. 4º Serão inscritos como:

I – **Processados**: os empenhos liquidados, comprovados por meio de documentos oficiais (nota fiscal, atesto do recebimento, ordem de fornecimento, contrato ou equivalente).

II – **Não Processados**: os empenhos em que ainda não houve a liquidação, mas que possuem suporte contratual ou documento que demonstre a obrigação assumida.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Compete às unidades administrativas:

I – manter atualizados os processos referentes aos Restos a Pagar;

II – encaminhar à Contabilidade todas as informações necessárias à avaliação e manutenção dos saldos;

III – realizar o acompanhamento mensal dos empenhos inscritos em Restos a Pagar.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 6º Compete ao Setor de Contabilidade:

- I – efetuar a inscrição dos Restos a Pagar;
- II – manter sistema de controle e registro atualizado;
- III – efetuar revisões periódicas dos saldos;
- IV – propor o cancelamento de saldos irregulares, improcedentes ou prescritos.

CAPÍTULO IV – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 7º A liquidação de despesas inscritas em Restos a Pagar observará rigorosamente a legislação vigente, devendo o setor responsável apresentar:

- I – nota fiscal ou documento equivalente;
- II – comprovante de entrega ou execução do objeto;
- III – atesto do gestor ou fiscal do contrato;
- IV – demais documentos exigidos na legislação municipal.

Art. 8º O pagamento observará:

- I – ordem cronológica;
- II – disponibilidade financeira;
- III – conferência prévia dos documentos.

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

Art. 9º Serão cancelados:

- I – os Restos a Pagar processados cuja liquidação tenha sido posteriormente anulada;
- II – os Restos a Pagar não processados que não possuam lastro contratual ou documento que comprove a obrigação;
- III – os saldos prescritos, abandonados ou que não atendam aos requisitos legais.

Art. 10. O cancelamento será realizado pela Contabilidade mediante:

- I – solicitação do setor demandante; ou
- II – levantamento anual dos saldos pendentes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os setores deverão adotar todas as providências necessárias para garantir a conformidade documental dos Restos a Pagar.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 18 de novembro de 2025


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

